

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO: Ver. José Eduardo Ramsay Torres - PSC

ASSUNTO: Projeto de Resolução nº 11, de 12 de setembro de 2019.
"Dispõe sobre a alteração da Resolução nº 06, de 12 de agosto de 2019,
da Câmara Municipal de Cáceres e dá outras providências."

PROTOCOLO N°: 2.407/2020.

DATA DA ENTRADA: 12/09/2019.

LIDO NA SESSÃO DE:	VOTAÇÃO EM 1º TURNO/ TURNO ÚNICO:	VOTAÇÃO EM 2º TURNO:
<p>LIDO Na Sessão de: 16 / 09 / 2019</p>		

DATA	COMISSÕES
	<input checked="" type="checkbox"/> Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	<input type="checkbox"/> Economia, Finanças e Planejamento
	<input type="checkbox"/> Saúde, Higiene e Promoção Social
	<input type="checkbox"/> Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	<input type="checkbox"/> Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	<input type="checkbox"/> Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	<input type="checkbox"/> Fiscalização e Controle
	<input type="checkbox"/> Especial
	<input type="checkbox"/> Mista

OBSERVAÇÕES:

CONCEDIDO PESSOALMENTE
VISITA AO VER. BARONE
16/09/2019

LEITURA NA SESSÃO

16/09/19



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 12/09/2019

Horas 08:14 Sobnº 2407

Ass. J. B. B.

Protocolo Interno

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 11, DE ____ DE SETEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre a alteração da Resolução nº 06, de 12 de agosto de 2019, da Câmara Municipal de Cáceres e dá outras providências.”

O Vereador José Eduardo Ramsay Torres - PSC, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, faz saber que o Poder Legislativo deste Município aprovou, e a Mesa Diretora promulga e manda à publicação a presente RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O art. 2º da Resolução nº 06, de 12 de agosto de 2019, da Câmara Municipal de Cáceres, passa a vigorar acrescidos dos §§ 4º e 5º, com as seguintes redações:

“Art. 2º (...)

(...)

§ 4º Para a concessão de honraria, título de cidadão cacerense ou outras homenagens previstas nesta Resolução, somente serão concedidas se o(a) homenageado(a) for comprovadamente digno(a)s da honraria, os quais podem ser aferidos pelos seguintes requisitos:



27

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- a) Necessidade de aprovação via projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros;
- b) O homenageado com Diploma de Cidadão Cacerense tem que ser morador do município há pelo menos há 5 (cinco) anos;
- c) Vedações de concessão de Diploma de Cidadão Cacerense a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação, bem como os exercentes de atividades privadas, cujos atos mencionados no projeto sejam inerentes as suas funções;
- d) Subscrição do projeto de concessão de título honorífico por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e juntada a ele de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear, com descrição pormenorizada dos atos, condutas, que tenham contribuído ou contribuíram de alguma forma para o progresso da cidade de Cáceres, para que faça *jus* a referida honraria;
- e) Instrução do projeto com a anuência, por escrito, do homenageado.
- f) Certidão de “NADA CONSTA” referente aos antecedentes criminais.

§ 5º – As proposições com insuficiência dos documentos exigidos por esta Resolução, serão devolvidas ao autor, que as completará procedendo a novo encaminhamento.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

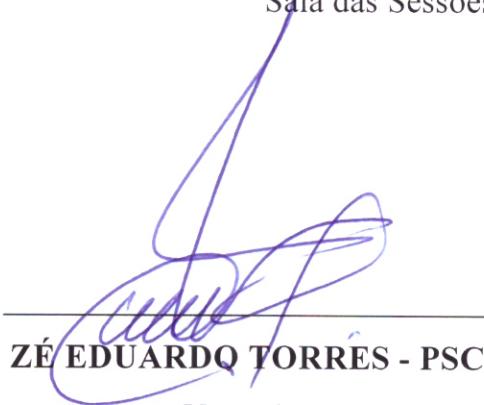
Art. 2º - A Resolução nº 06, de 12 de agosto de 2019, da Câmara Municipal de Cáceres, passa a vigorar acrescida do Art. 2º-A, com a seguinte redação:

“Art. 2º-A - Toda vez que entrar em tramitação, proposição desta natureza, o Presidente da Câmara Municipal constituirá uma comissão especial, composta por três Vereadores, da qual, obrigatoriamente, não fará parte o autor.

§ 1º - Somente após receber parecer favorável desta comissão é que poderá ser dado a Plenário o nome do homenageado.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2019.



ZÉ EDUARDO TORRES - PSC

Vereador



4

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
JUSTIFICAÇÃO

Este vereador tem notado que a concessão de honrarias e homenagens pela Câmara Municipal de Cáceres tem se tornando motivos de chacota da população.

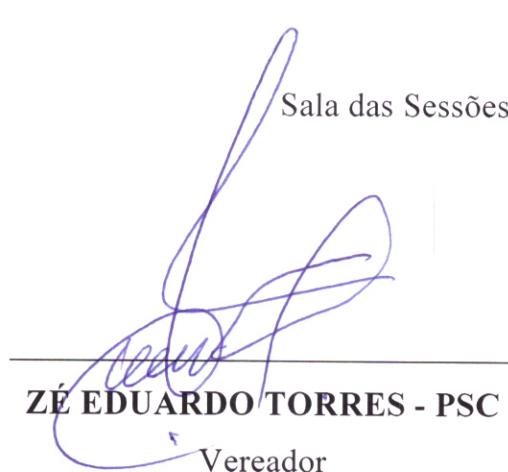
O que a Câmara Municipal de Cáceres, na atual legislatura, se comprometeu em combater no início, está fazendo o mesmo do que as legislaturas anteriores faziam.

Assim sendo, não estão sendo aferidos os requisitos mínimos necessários a serem preenchidos para a concessão de honrarias.

Entendo, consequentemente, que o vereador ao propor um projeto desta magnitude tenha cautela na nomeação do seu homenageado, pois, caso contrário, essas concessões não vão observar requisito algum, o que vem desprestigar o Poder Legislativo Municipal.

Assim, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação desta resolução.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2019.


ZÉ EDUARDO TORRES - PSC

Vereador

PILEITURA

18.11.19



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício Circular nº 40/2019 – GAB/CMC

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 18/11/2019

Horas 14:07 Série 3161

Ass.

Protocolo Interno

Cáceres – MT, 18 de novembro de 2019.

LIDO

Na Sessão de:

Assunto: Convidar os Membros da Mesa Diretora para reunião na Câmara Municipal de Cáceres, no dia 19/11/2019, às 08:00h, no Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cáceres.

Excelentíssimos Senhores Vereadores Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres,

A par de primeiramente cumprimenta-los, venho por meio deste **CONVIDAR** Vossas Excelências, Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres, para participarem de uma reunião para discutir o Projeto de Resolução nº 11, de 12 de setembro de 2019, que trata de alteração da Resolução nº 06, de 12 de agosto de 2019.

Informo que a presença de Vossas Excelências é imprescindível, pois, serão dados detalhes do referido projeto e será colhido o entendimento de cada um dos Membros para confecção do parecer final.

São essas as nossas considerações, e desde já, prevalecemo-nos do ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

RUBENS MACEDO

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 012/2020

Referência: Processo nº 2.407/2019

Assunto: Projeto de Resolução nº 11, de 12 de setembro de 2019.

Interessado: Vereador José Eduardo Ramsay Torres

Assinado por: Vereador José Eduardo Ramsay Torres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 27/02/20

Horas 11:39 Sobr. 485

Ass. Ne. B. N.

Protocolo Interno

I - DO RELATÓRIO

O Projeto de Resolução nº 11, de 12 de setembro de 2019, dispõe sobre a alteração da Resolução n. 06, de 12 de agosto de 2019, da Câmara Municipal de Cáceres e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

O art. 38 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, prevê que à Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação compete manifestar-se a respeito de todos os assuntos quanto aos aspectos constitucional, legal e jurídico, e quanto ao mérito das proposições, nos casos especificados nos incisos I ao XV, do referido artigo.

O Projeto de Resolução em análise, possui 03 (três) artigos, e traz alteração da Resolução n. 06, de 12 de agosto de 2019, da Câmara Municipal de Cáceres e dá outras providências.

Com efeito o artigo 24, da Lei Orgânica Municipal dispõe que:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

“Art. 25. É de competência privativa da Câmara Municipal:

XXV - dispor sobre sua organização, funcionamento, poder de polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XXXIV - deliberar, mediante resolução, sobre assuntos de sua economia interna, e os demais casos de sua competência privativa, por meio de decreto legislativo; ”

A Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 32, inciso IV, dispõe que:

“Art. 32. A discussão e a votação da matéria constante de ordem do dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

IV - concessão de Título de Cidadão Honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;54 (Emenda nº 10 de 03/12/2003) ”

O Regimento Interno desta Casa de Leis dispõe que:

Art. 3º A Câmara Municipal tem função institucional, legislativa, fiscalizadora, julgadora, administrativa, integrativa e de assessoramento, que será exercida com independência e harmonia em relação ao Poder Executivo Municipal.

(...)

§ 2º A função legislativa é exercida no processo legislativo por meio de emendas à Lei Orgânica do Município, de leis complementares, leis ordinárias, resoluções e decretos legislativos sobre matérias de competência do município, respeitadas as matérias de competência privativa do Estado e da União.”



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Com efeito, o ato normativo em análise, é de iniciativa privativa da Câmara Municipal de Cáceres, pois visa regulamentar a concessão de honrarias aos cidadãos cacerenses, e, ultrapassada essa questão formal, temos que o projeto de Resolução merece o nosso apoio, com algumas ressalvas.

Das emendas modificativa e supressiva:

Com efeito, a Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação, por deliberação de seus Membros decidiram alterar a redação da alínea “b”, do § 4º, e suprimir a alínea “f”, também do § 4º, acrescentada pelo artigo 1º, do Projeto de Lei, que por sua vez, altera o artigo 2º, da Resolução n. 06, de 12 de agosto de 2019, da Câmara Municipal de Cáceres.

Isso porque, em alguns casos, a exigência de residência no Município de Cáceres, por pelo menos 5 anos, inviabilizaria uma boa parte das homenagens de concessão de título de cidadão cacerense, razão pela, tal exigência deve ser analisada, caso a caso, e, naqueles em que ela não for necessária, a mesma seria afastada/suprimida, por ato da Mesa Diretora, ou do Vereador, autor da proposição, tudo devidamente justificado nos autos da proposição, aplicando-se assim, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

No que se refere a redação da alínea “f”, entendeu-se que a exigência seria desnecessária, já que todos os vereadores, que se propõe a conceder um título de cidadão cacerense, antes de fazê-lo, já realiza uma análise/pesquisa preliminar, sobre a vida pregressa do homenageado, razão pela qual, tal exigência torna-se desnecessária no momento.

As emendas ficaram com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

“Art. 2º (,,)

(...)

§ 4º (...)

3



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

a) (...)

b) *O homenageado com Diploma de Cidadão Cacerense tem que ser morador do município há pelo menos há 5 (cinco) anos, podendo em casos excepcionais a Mesa Diretora conceder a homenagem sem esse requisito;*

(...)

f) SUPRIMIDO”

Cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Resolução nº 03, de 10 de fevereiro de 2020, com as emendas acima sugeridas.

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Resolução nº 03, de 10 de fevereiro de 2020, com as emendas acima sugeridas.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2020.

Cézare Pastorello - Solidariedade

PRESIDENTE

Valter de Andrade Zacarkim - PTB

RELATOR

Elza Basto Pereira - PSD

MEMBRO